LEI MUNICIPAL N° 2.711/2003

Dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes de servidores.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É devido pelo Município o pagamento da pensão por morte, aos dependentes dos servidores falecidos após a rescisão do convênio firmado com o IPSEMG e antes da data de vigência da Lei Municipal n° 2.604/02 e àqueles já aposentados com ônus pelos cofres Municipais.

Art. 2° A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do servidor mencionados no art. 1°, a contar da data do óbito, no valor de cem por cento de sua remuneração ou aposentadoria.

Parágrafo único. O valor da pensão será reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes dos vencimentos dos servidores em atividade.

Art. 3° Para fins do disposto no artigo anterior, consideram-se dependentes:

I – o cônjuge, a companheira e o companheiro;

II – o filho menor de 18 anos não emancipado ou inválidos, de qualquer idade;

III – o menor sob guarda ou tutela.

Art. 4° A pensão por morte, havendo mais de um dependente, será rateado entre todos em partes iguais.

§ 1° Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2° A parte individual da pensão extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho ou menor sob guarda ou tutela, ao completar 18 anos de idade, salvo se for inválido;

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 3° Com a extinção da parte do último pensionista, a pensão extinguir-se-á.

Art. 5° As despesas oriundas desta Lei correrão sob as dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 01 de dezembro de 2003.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.325/2003 aprovado em 24.11.2003

- Publicada em: 01/12/2003